



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 04/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 58/2025** de autoria do vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Dispõe sobre a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2025 de autoria do senhor vereador Fábio Almeida Pavoni que *“Dispõe sobre a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa e sensível que afeta a capacidade de comunicação e interação social, justificando, com base no princípio da equidade, a necessidade de intervenção do poder público para criar um espaço de lazer adaptado e inclusivo.

O objetivo deste projeto de lei é atender às demandas específicas das crianças com TEA, regulamentando a implantação de um ambiente adequado, acolhedor e tranquilo, onde possam frequentar, brincar e interagir de maneira que se sintam confortáveis e seguras.

Observa-se que o número de pessoas com TEA vem aumentando significativamente, o que reforça a responsabilidade do Poder Legislativo em propor leis que atendam às necessidades da população. Nesse sentido,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

iniciativas como a "Cidade dos Autistas", recentemente inaugurada em Sorocaba-SP, são exemplos inspiradores, oferecendo parques, centros de terapias e suporte às famílias de pessoas com TEA.

O "Parque TEA" proposto foi idealizado para contemplar tanto ambientes fechados quanto áreas ao ar livre, ambos projetados para atender às necessidades das crianças autistas. As instalações contarão com isolamento acústico, espaços sensoriais e lúdicos que promovam experiências saudáveis e enriquecedoras. Sempre acompanhadas por seus responsáveis, as crianças desfrutarão de um ambiente seguro e acolhedor.

Além disso, o projeto prevê parcerias com a iniciativa privada, universidades, faculdades, organizações do terceiro setor e outros atores relevantes, buscando minimizar os custos para o Poder Público municipal. Essa colaboração visa garantir que o Parque TEA seja implementado de forma eficiente, contando com o apoio de profissionais experientes e qualificados.

Promover o bem-estar das crianças com TEA é uma questão de saúde pública e um compromisso que cabe ao legislador municipal assumir, representando e atendendo às demandas da população de Araucária."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, em consonância com as suas competências estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, procedeu à análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista.

No que concerne aos **planos de desenvolvimento urbano e à realização de obras públicas**, a propositura apresenta-se como um investimento estratégico na infraestrutura de lazer e bem-estar do município, direcionado a uma parcela específica da população que demanda atenção e espaços adequados para seu desenvolvimento. A





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

criação de um parque adaptado configura-se como uma ação que contribui para a qualidade de vida urbana e para a inclusão social, princípios norteadores do desenvolvimento municipal.

Ademais, a iniciativa tangencia o **controle do uso do solo urbano** ao destinar uma área para a implantação de um equipamento público de relevante interesse social. A adequada destinação do solo para fins de lazer inclusivo demonstra uma visão de planejamento urbano sensível às necessidades de todos os cidadãos.

A implantação de um equipamento público como o Parque TEA implica, necessariamente, a observância das normas e regulamentos pertinentes a **edificações** e à **realização de obras públicas**, garantindo a segurança, acessibilidade e funcionalidade do espaço a ser construído.

É importante ressaltar que a promoção do direito ao lazer, conforme o Artigo 6º da Constituição Federal, e a garantia da absoluta prioridade aos direitos das crianças e adolescentes:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Incluindo o lazer e a convivência comunitária, conforme o Artigo 227 da Carta Magna, fundamentam a relevância social desta obra pública:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos reconhece o mérito da propositura e sua consonância com os aspectos de planos de desenvolvimento





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

urbano, controle do uso do solo urbano e realização de obras públicas, dentro de suas áreas de competência, além de sua relevância para a promoção de direitos fundamentais.

Portanto, esta Comissão manifesta seu parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 14 de abril de 2025.



VILSON CORDEIRO
14/04/2025 15:22:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – COSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Nilso José Vaz Torres e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 04/2025 COSP, referente ao Projeto de Lei nº 58/2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

17/04/2025 16:54:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



NILSO JOSE VAZ TORRES

22/04/2025 09:01:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 17 de abril de 2025.

